



CIRCULAR

N/ REF^a: 122/20

DATA: 17/08/2020

ASSUNTO: *Medidas excepcionais face ao surto de doença (XXXIX) — apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho (2): trabalhadores abrangidos*

Exmos. Senhores,

Junto se envia informação do nosso consultor jurídico sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Vieira
Secretária-Geral

INFORMAÇÃO

Assunto: Medidas excepcionais face ao surto de doença (XXXIX) — apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho (2): trabalhadores abrangidos

1. Diploma publicado. Objecto

Foi publicado o **Decreto-lei n.º 58-A/2020**, de 14-8. Entra em vigor em 15-8-2020.

Procede à alteração das regras (constantes do Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19-6, alterado pelo Decreto-lei n.º 37/2020, de 15-7) referentes ao apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em situação de crise empresarial.

O Governo vem clarificar, no âmbito do programa de estabilização económica e social, o âmbito subjectivo do complemento de estabilização, previsto no Decreto-Lei n.º 27-B/2020, atribuído aos trabalhadores que estiveram abrangidos, por um prazo igual ou superior a 30 dias, pelo apoio à manutenção do contrato de trabalho, previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26-3, ou por redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho, nos termos do Código do Trabalho.

2. Complemento de estabilização

As regras sobre o complemento de estabilização, a que têm direito os trabalhadores cuja remuneração base em Fevereiro de 2020 tenha sido igual ou inferior a duas vezes a remuneração mínima mensal garantida / salário mínimo nacional (RMMG) e que tenham estado abrangidos pelo apoio à manutenção do contrato de trabalho, previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/ 2020, de 26-3, ou por redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho (*lay-off*), fixadas antes pelo Decreto-lei n.º 27-B/2020, passam a ser as seguintes¹:

Os trabalhadores, cuja remuneração base em Fevereiro de 2020 tenha sido igual ou inferior a duas vezes a RMMG e que, entre os meses de Abril e Junho, tenham estado abrangidos pelo menos 30 dias seguidos pelo apoio à manutenção do contrato de trabalho, previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, ou por redução temporária do

¹ As novas regras vão a **negrito**.

período normal de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho, nos termos do Código do Trabalho, têm direito a um complemento de estabilização.

O complemento de estabilização corresponde à diferença entre os valores da remuneração base declarados relativos ao mês de Fevereiro de 2020 e aos 30 dias seguidos em que o trabalhador esteve abrangido por uma das duas medidas referidas em que se tenha verificado a maior diferença.

O complemento tem por limite mínimo €100,00 e por limite máximo €351,00 e é pago no mês de Julho de 2020.

São considerados os valores constantes das declarações de remunerações entregues até 15 de Julho de 2020.

Este apoio é pago pela Segurança Social e deferido de forma automática e oficiosa.

Para efeitos de verificação da diferença referida acima, o período de 30 dias seguidos é contado a partir do primeiro dia em que o trabalhador esteve abrangido por uma das medidas referidas.